



### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E MEIOS

##### **Artigo 1.º**

O Padroense Futebol Clube (designado abreviadamente por PFC), fundado em 1922 na localidade do Padrão da Légua, no Concelho de Matosinhos, e reorganizado em 1948, no mesmo lugar, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

##### **Artigo 2.º**

O Padroense Futebol Clube é um Clube desportivo, constituído como pessoa coletiva de direito privado e reconhecido como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro e publicado no Diário da República n.º 37 - 2ª série, de 13 de Fevereiro de 1982 e, como tal, completamente estranho a quaisquer manifestações de carácter racial, político e religioso.

##### **Artigo 3.º**

O Padroense Futebol Clube tem a sua sede social e instalações desportivas na localidade do Padrão da Légua, na Rua Hernâni Torres, s/n na Freguesia da Senhora da Hora, do Concelho de Matosinhos.

**Ponto único:** Sempre que a Assembleia Geral, exclusivamente convocada para o efeito, assim o determine, poderão ser mudadas para outro local, dentro da zona do Padrão da Légua, quer as instalações sociais quer as desportivas.

##### **Artigo 4.º**

O Padroense Futebol Clube tem como fins promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na do rendimento e competição desportiva, ou atividades culturais e recreativas enquanto nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto e proporcionar aos seus associados e adeptos condições de convívio, de prática desportiva e de manutenção física.

##### **Artigo 5.º**

Com o objetivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à efetivação dos mesmos, o Padroense Futebol Clube pode fazer quanto seja adequado, e não for proibido por lei.

**Ponto único:** Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos sociais, nomeadamente à Direção, carecem de deliberação favorável da Assembleia Geral, os seguintes atos:



- a) A aquisição ou alienação de imóveis, bem como a prestação de garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube.
- b) A realização de empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respetivo mandato.

### CAPÍTULO II

#### SÍMBOLO, ESTANDARTE, EQUIPAMENTO, DISTINTIVO E HINO

##### **Artigo 6.º**

O símbolo tradicional do Clube é a cruz de Cristo, tendo dentro desta uma bola de futebol com as iniciais do Clube – PFC.

##### **Artigo 7.º**

O estandarte do Clube, em pano de seda branco, com duas listas longitudinais vermelhas, e de formato retangular, terá ao centro o símbolo do Clube.

**Ponto único:** A bandeira, de formato igual, será em tecido branco

##### **Artigo 8.º**

A cada modalidade ou atividade caberá o uso de guião, de forma triangular, sobre o qual figurará o símbolo da mesma.

##### **Artigo 9.º**

O equipamento a envergar pelos atletas, salvo nos casos excepcionais, compor-se-á pelo seguinte:

- a) Camisola branca com três listas horizontais vermelhas;
- b) Calção azul;
- c) Meias brancas debruadas de canhão vermelho

##### **Artigo 10.º**

O distintivo a apor no equipamento, obrigatoriamente, será o símbolo do Clube e deverá figurar no lado esquerdo do peito.

##### **Artigo 11.º**

O emblema para sócios, em metal branco esmaltado, será o símbolo do Clube.

##### **Artigo 12.º**

O Hino enaltecerá os valores e a honra do Clube e a sua letra consta do Anexo I junto aos presentes Estatutos.



### CAPÍTULO III

#### SÓCIOS

##### SECÇÃO I

#### ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

##### **Artigo 13.º**

Podem adquirir a qualidade de sócios do Padroense Futebol Clube os indivíduos maiores de 18 anos, sem desistência de raça, nacionalidade ou sexo, quando para tal hajam sido propostos e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

**Ponto único:** Os menores de 18 anos só mediante consentimento expresso dos pais ou tutores poderão ingressar como sócios do Clube.

##### **Artigo 14.º**

Consoante a idade e demais circunstâncias, os sócios do Padroense Futebol Clube repartir-se-ão pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos - todos os indivíduos maiores de 18 anos;
- b) Sócios auxiliares (esta categoria de sócios divide-se em dois escalões):
  - Juvenis (indivíduos menores de 18 anos e maiores de 12 anos)
  - Infantis (indivíduos menores de 12 anos)
- c) Correspondentes - compõem esta categoria de sócios os simpatizantes do PFC domiciliados fora do distrito do Porto, sendo a sua admissão da competência da Direção;
- d) Atletas - todo o indivíduo, enquanto prestar concurso desportivo ao Clube, adquire a qualidade de sócio atleta;
- e) Mérito Desportivo - Integram-se nesta categoria os atletas que por altas proezas venham a ser proclamados em Assembleia Geral, por proposta da Direção;
- f) Honorários - Integram-se nesta categoria os sócios do PFC, outras pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por feitos excepcionais em prol do Clube, do desporto ou da cultura, mediante deliberação da Assembleia Geral por proposta devidamente fundamentada da Direção ou de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### SECÇÃO II

#### DIREITOS E DEVERES

##### Subsecção I

#### DIREITOS DOS SÓCIOS

##### **Artigo 15.º**

Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Receber, no ato de pagamento da primeira quota um exemplar dos presentes estatutos;



- b) Ser-lhes mantidos devidamente atualizados os seus números de inscrição;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votados para todos os cargos sociais, assim como, representar o Clube, quando para tal credenciados pela Direção, em quaisquer organismo em que este tenha assento;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 38.º, capítulo V, secção II;
- g) Examinar os livros, contas e mais documentos relacionados com quaisquer exercícios, nos 10 dias anteriores à data estatuída para a Assembleia Geral respetiva;
- h) Receber os relatórios e contas da gerência, se solicitados;
- i) Frequentar as instalações do Clube e utilizar-se delas nos termos previstos nos regulamentos internos e prescrições diretivas;
- j) Tomar parte em provas intersócios e concorrer às organizações oficiais ou não em que o Clube se inscreva, com o sancionamento prévio da secção competente;
- k) Usar o emblema oficial do Clube.

**Ponto único:** Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f), circunscrevem-se aos associados admitidos há mais de seis meses, no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 16.º**

Aos sócios auxiliares cabem unicamente os direitos consignados nas alíneas a), b), i), j) e k) do Artigo 15.º

**Ponto único:** Os sócios auxiliares passam à categoria de efetivos ao completarem 18 anos, mantendo-se o número de sócio que lhe foi atribuído na data de admissão como sócio auxiliar.

### **Artigo 17.º**

Os sócios correspondentes e atletas gozam dos direitos consignados das alíneas a), a c) e i) a K), inclusive, do Artigo 15.º

### **Artigo 18.º**

Os sócios honorários, quando associados do Clube no pleno gozo dos seus direitos, gozam de todos os direitos consignados no Artigo 15.º. Os sócios honorários, quando não associados do Clube gozam dos direitos consignados no Artigo 15.º, com exceção dos prescritos nas alíneas c) a g), inclusive, do mesmo artigo.

### **Artigo 19.º**

É facultado à Direção, em face de pedido fundamentado, a dispensa temporária do pagamento de quota a associados, por um dos motivos seguintes:

- a) Ausência permanente do distrito do Porto por períodos não inferior a seis meses e máximo de dois anos;



- b) Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência.

**Ponto único** – o disposto nas duas primeiras alíneas só é suscetível de aplicação aos associados com mais de um ano de antiguidade.

### **Artigo 20.º**

Para todos os efeitos estatutários, considera-se no gozo dos seus direitos o sócio possuidor da quota referente ao mês anterior àquele em que pretende fruí-los.

## Subsecção II **DEVERES DOS SÓCIOS**

### **Artigo 21.º**

Os sócios têm por deveres:

- a) Honrar o Clube e contribuir em todas as emergências para o seu prestígio;
- b) Satisfazer com pontualidade as quotas e demais obrigações monetárias emergentes dos estatutos ou aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Observar as leis orgânicas do Clube e acatar as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos ou designados;
- e) Participar nas Assembleias Gerais;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Comunicar por escrito a mudança de residência ou de local de cobrança;
- h) Comunicar por escrito à Direção, devolvendo o cartão de sócio, quando não deseje continuar a ser associado do PFC.

### **Artigo 22.º**

O quantitativo a satisfazer pelas diferentes categorias de sócios, tanto em joia como em quotas, serão fixados em Assembleia Geral.

**Ponto 1.º** - É facultado à Direção, dentro de cada ano, o estabelecimento de períodos de isenção de joia.

**Ponto 2.º** - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

**Ponto 3.º** - Quando a data de admissão de um sócio ocorrer na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao imediato.

**Ponto 4.º** - Os sócios reformados, desde que afirmem uma pensão inferior ao salário mínimo nacional, devidamente comprovado pelos organismos competentes beneficiam da redução de 50% da quota em vigor, desde que o requeiram expressamente à Direção.



### SECÇÃO III RECOMPENSAS E SANÇÕES

#### Subsecção I RECOMPENSAS

##### **Artigo 23.º**

Para os sócios merecedores de reconhecimento pelos serviços prestados ao Clube, haverá as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Faixa de campeão;
- d) Medalha de prata;
- e) Medalha de distinção;
- f) Proclamação de sócio de mérito desportivo;
- g) Proclamação de sócio honorário;
- h) Emblema de prata;
- i) Emblema de ouro.

**Ponto 1.º** - A faixa de campeão será conferida aos sócios atletas que individualmente ou integrados em equipas do Clube ganhem um campeonato regional ou nacional.

**Ponto 2.º** - A medalha de prata será atribuída aos sócios atletas que individualmente ou integrados em equipas do Clube, conquistem um campeonato nacional ou atinjam a internacionalização.

**Ponto 3.º** - A medalha de distinção será atribuída anualmente ao elemento que, em cada equipa representativa do Clube, se distinga nos aspetos disciplinares, desportivo ou cultural.

**Ponto 4.º** - O emblema de prata será atribuído aos sócios efetivos que atinjam 25 anos de efetividade sem interrupção.

**Ponto 5.º** - O emblema de ouro será atribuído aos sócios efetivos que atinjam 50 anos de efetividade sem interrupção.

#### Subsecção II SANÇÕES

##### **Artigo 24.º**

Os associados que infringirem os presentes estatutos e regulamentos internos do Clube, desacatarem determinantes expressas dos órgãos diretivos, ofenderem alguns dos seus membros



ou simples consócios, proferirem expressões ou cometerem atos impróprios, incorrerão nas penalidades seguintes, conforme a gravidade de falta:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 3 meses;
- d) Demissão;
- e) Suspensão por mais de 3 meses e até um ano;
- f) Expulsão.

**Ponto 1.º** - As sanções indicadas nas alíneas a) a d), inclusive, são da competência da Direção e as restantes são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar, da Direção ou do Presidente da Assembleia Geral.

**Ponto 2.º** - A instrução do processo disciplinar tendente a aplicação de sanção a associado é da competência da Direção.

**Ponto 3.º** - Em qualquer momento da instrução do processo poderá a Direção suspender preventivamente o associado visado, até que seja proferida decisão final, caso em que a mesma terá como prazo máximo de prolação 60 dias, contados da data da suspensão preventiva.

**Ponto 4.º** - Ao associado visado por processo disciplinar assiste o direito de audiência prévia, cujo prazo será de 5 dias úteis, antes de ser proferida decisão disciplinar, onde o mesmo poderá requerer diligências probatórias que não assumam carácter dilatatório ou irrelevantes.

**Ponto 5.º** - A suspensão preventiva do inibe-o de frequentar as instalações sociais e desportivas bem como de exercer os qualquer direito social.

### **Artigo 25.º**

A pena de demissão será aplicada ao associado que tiver em dívida três mensalidades e, sendo avisado por carta registada, as não pague.

### **Artigo 26.º**

A nenhum sócio é lícito ceder o respetivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de ulterior sanção da competência da Direção.

**Ponto único:** A reincidência implica na pena de demissão.

### **Artigo 27.º**

As penalidades consignadas no Artigo 24.º não poderão ser aplicadas pela Direção aos membros dos corpos sociais, sendo essa atribuição da competência da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

### **Artigo 28.º**

Das decisões proferidas pela Direção, no âmbito das suas competências próprias, cabe recurso para a Assembleia Geral.



### SECÇÃO IV READMISSÃO DE SÓCIOS

#### **Artigo 29.º**

Podem reingressar nos quadros sociais os antigos associados:

- a) Eliminados a seu pedido;
- b) Demitidos por falta de pagamento de quotas;
- c) Expulsos mediante processo disciplinar, quando verificado o condicionalismo do Artigo 32.º.

#### **Artigo 30.º**

O sócio eliminado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de associado possuidor à data da saída, desde que se proponha satisfazer todas as quotas relativas ao período de ausência ao nível dos quantitativos vigentes no momento da petição e desde que durante a sua ausência como associado não tenha ocorrido nenhuma atualização da numeração dos sócios de acordo com os presentes estatutos.

#### **Artigo 31.º**

O sócio demitido por falta de pagamento de quotas será readmitido se no ato do reingresso, liquidar o quantitativo em débito, apurado na base dos níveis em vigor na data da petição, além de nova joia.

#### **Artigo 32.º**

O sócio expulso poderá reingressar apenas quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito se apurarem votos favoráveis por maioria de 2/3, sob parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar.

## CAPITULO IV

### RECEITAS E DESPESAS

#### **Artigo 33.º**

As receitas próprias do Clube repartem-se em ordinárias e extraordinárias:

**Ponto 1.º** - As receitas ordinárias são constituídas pelo produto das joias e quotas dos sócios, receitas das competições desportivas constantes dos calendários oficiais, culturais e recreativas; verbas apuradas na venda de insígnias e publicações e quaisquer outras com carácter de regularidade.





**Ponto 2.º** - As receitas extraordinárias são constituídas pelo produto das competições desportivas de carácter particular, donativos ou quaisquer outras sem carácter de regularidade.

### **Artigo 34.º**

As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias:

**Ponto 1.º** - Englobam-se na rubrica de despesas ordinárias os dispêndios efetuados com o regular desenvolvimento de atividade associativa.

**Ponto 2.º** - São despesas extraordinárias a construção e grandes reparações de instalações, publicações especiais, organização de festivais e competições de natureza cultural ou desportiva extraoficiais.

## **CAPITULO V**

### **CORPOS SOCIAIS** **DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ÂMBITO**

#### **SECÇÃO I** **ORGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 35.º**

São órgãos sociais do Padroense Futebol Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.

**Ponto 1:** O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

**Ponto 2:** A direção poderá nomear órgãos auxiliares desde que autorizados pelos presentes Estatutos.

#### **SECÇÃO II** **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 36.º**

Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos, de mérito e honorários no pleno gozo dos seus direitos, reside o poder supremo do Clube.

### **Artigo 37.º**

A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em Sessão Ordinária:

- a) Trienalmente e durante o mês de abril para eleger os membros dos Órgãos Sociais;



- b) Anualmente, para apreciar e votar o Balanço, o Relatório de Contas e o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar até 31 de Março de cada ano;
- c) No caso de haver pedido de demissão, por parte da Direção, perda de mandato por vacatura, ou exoneração, o Presidente da Assembleia Geral, marcará eleições no prazo máximo de 15 dias para a Direção.

**Ponto 1.º** - Havendo eleições, por não cumprimento de mandato, elas só serão realizadas para terminar o mandato da Direção cessante, findo o qual haverá novas eleições;

**Ponto 2.º** - Deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes do aviso convocatório.

**Ponto 3.º** - Depois da ordem dos trabalhos haverá um período de 30 minutos para discussão de assuntos de interesses para o Clube, sem que sobre ele possa incidir votação.

### **Artigo 38.º**

Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá em qualquer data:

- a) Por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
- b) Por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Por requerimento de 21 ou mais sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, salvo nos casos da alínea f) do Artigo 15.º e no caso do Artigo 67.º em que são necessários 50 ou mais associados.

**Ponto único** - No caso da alínea c) a Assembleia Geral não poderá funcionar sem a presença de três quartas partes dos associados requerentes.

### **Artigo 39.º**

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, afixados na sede social, na página oficial do Clube e nos locais habituais, com a antecedência mínima de oito dias, designando o dia, hora e local, assim como a ordem dos trabalhos.

Os documentos de suporte para as Assembleias estarão disponíveis para consulta na secretaria do Clube, no horário de expediente.

**Ponto 1.º** - As Assembleias Gerais só podem funcionar em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos sócios. Quando tal não se verificar, funcionará uma hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios, se o aviso convocatório assim o determinar.

**Ponto 2.º** - A nenhum sócio em exercício de cargo remunerado no Clube é lícito participar em Assembleias Gerais, nem ser eleito ou nomeado para funções diretivas ou de representação, sendo-lhe rigorosamente proibido discutir ou criticar atos dos órgãos associativos.



### **Artigo 40.º**

Não são válidas as resoluções da Assembleia Geral quando não seja assunto expressamente inscrito na ordem de trabalhos.

### **Artigo 41.º**

A mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1.º Vice-Presidente
- c) 2.º Vice-Presidente
- d) Secretário

### **Artigo 42.º**

O presidente da mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar a Assembleia Geral indicando a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos;
- d) Promover uma revisão estatutária nos anos terminados em zero.

**Ponto Único:** O presidente é substituído nas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

### **Artigo 43.º**

Ao secretário cumpre o expediente da mesa, a tomada de notas para a respetiva ata, e o mais determinado pelo presidente.

### **Artigo 44.º**

A ausência concomitante de quaisquer membros da mesa e seus substitutos será suprida pela própria Assembleia Geral que nomeará, de entre os associados presentes, os necessários para completá-la ou substituí-la.

## **SECÇÃO III DIREÇÃO**

### **Artigo 45.º**

Compõem a Direção os seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Presidente-Adjunto;
- c) Vice-Presidente para as Instalações Sociais e Desportivas;
- d) Vice-Presidente para as Atividades Culturais e Recreativas;
- e) Vice-Presidente para a Área Administrativa;
- f) Vice-Presidente para a Área de Marketing e Publicidade;
- g) Vice-Presidente para a Área de Imagem e Comunicação;
- h) Vice-Presidente para o Futebol Sénior;
- i) Vice-Presidente para o Futebol de Formação;



- j) Vice-Presidente para o Futebol de Ensino e Academia;
- k) Vice-Presidente para o Andebol e outras modalidades;
- l) Tesoureiro e Planeamento Financeiro;
- m) 2.º Tesoureiro;
- n) Secretário-Geral;
- o) E um mínimo de seis (6) vogais;

### **Artigo 46.º**

À Direção compete gerir e representar o Clube para todos os efeitos legais e estatutários.

### **Artigo 47.º**

No exercício de tais funções deverá a Direção, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses do Clube, superintendendo em todos os serviços, com vista a promover o seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;
- c) Apreciar as propostas para admissão de sócios e autorizar as mudanças de categoria nos termos dos presentes estatutos;
- d) Punir e recompensar os associados, dentro dos limites da sua competência, competindo-lhe a instrução dos processos disciplinares instaurados aos associados;
- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas;
- f) Assinar contratos e documentos, com prévia autorização da Assembleia Geral quando dela careça;
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários;
- h) Representar o Clube em todos os atos judiciais;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer esclarecimentos solicitados;
- j) Admitir e dispensar pessoal, determinar-lhes as tarefas e atribuir-lhes as remunerações;
- k) Nomear os chefes de secção e sancionar as designações propostas, dos auxiliares necessários, fixando-lhes os poderes;
- l) Representar o Clube nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócio de reconhecida idoneidade, consoante os casos;
- m) Promover torneios entre associados ou Clubes e autorizar e fiscalizar as competentes organizações;
- n) Autorizar a utilização das instalações do Clube para provas de iniciativa de outras entidades, tanto quanto para festivais promovidos por associados, de acordo com norma expressa em regulamento interno;
- o) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- p) Propor a proclamação dos sócios das categorias e) e f) do Artigo 14.º;
- q) Criar sessões desportivas ou outras e suspender quantas, por deficiente funcionamento, considere desprestigiante ou simplesmente inconveniente;
- r) Realizar tudo o mais em prol do Clube bem como integrar as lacunas dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor.
- s) Nomear o Conselho Superior;



**Ponto único:** Os depósitos em bancos movimentar-se-ão, no tocante a levantamentos, por meio de cheques assinados por dois Diretores, sendo indispensável a assinatura do Presidente ou Tesoureiro.

### **Artigo 48.º**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, do que lavrará a respetiva ata.

### **Artigo 49.º**

A Direção é solidariamente responsável por todos os atos de gestão enquanto não tiverem sido aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas e relatórios respetivos.

**Ponto único:** Ficam, todavia, isentos de responsabilidade, no tocante a qualquer assunto, os membros que hajam sobre ele feito consignar em ata voto de rejeição.

### **Artigo 50.º**

O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Presidente Adjunto.

**Ponto único:** A falta de qualquer diretor, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas implica a perda de mandato.

## SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

### **Artigo 51.º**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por cinco membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário
- e) Vogal

### **Artigo 52.º**

O Conselho Fiscal e Disciplinar subdivide-se em dois pelouros:

- a) Fiscalização e Contas;
- b) Disciplinar.

### **Artigo 53.º**

O Conselho funcionará em sessões plenárias, lavrando das mesmas as respetivas atas.

### **Artigo 54.º**

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do Clube, designadamente acerca do relatório e contas a submeter à Assembleia Geral;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgado necessário;



- c) Proceder ao exame periódico da escrita do Clube, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- d) Julgar os recursos das decisões proferidas pela Direção, quando esse julgamento não for da competência da Assembleia Geral;
- e) Relatar os recursos para a Assembleia Geral, emitindo parecer sobre a decisão a tomar

### **CAPITULO VI**

#### **ORGÃOS AUXILIARES DA DIRECÇÃO**

##### **SECÇÃO I CONSELHO SUPERIOR**

###### **Artigo 55.º**

Os Órgãos Sociais poderão, se entenderem de interesse para o Clube, proceder à nomeação dos membros do Conselho Superior nos três primeiros meses do respetivo mandato.

###### **Artigo 56.º**

A tomada de posse terá lugar perante os membros da Mesa da Assembleia Geral e vigorará durante o período do respetivo mandato.

###### **Artigo 57.º**

Todas as suas iniciativas e actividades serão desenvolvidas sob a coordenação e a presidência do Presidente da Direcção.

###### **Artigo 58.º**

O Conselho Superior será composto pelos seguintes elementos:

- a) 3 Presidentes dos atuais Órgãos Sociais;
- b) 5 Sócios escolhidos pelos Presidentes dos atuais Órgãos Sociais, dentre os quinze mais antigos em efetividade;
- c) 5 Sócios de reconhecido mérito indicados pelo Presidente da Direcção;
- d) 5 Sócios de reconhecido mérito indicados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

###### **Artigo 59.º**

Ao Conselho Superior cumpre:

- a) Enaltecer, divulgar e premiar as ações e os atos de natureza individual ou coletiva, cujo mérito contribua para engrandecer e honrar o nome do Clube;
- b) Pugnar pela defesa e preservação dos valores e tradições que têm vindo a estruturar o Clube ao longo dos tempos;



- c) Honrar e homenagear a memória daqueles que, no glorioso passado do Clube, foram contribuindo para a Sua história.

### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artº 60º**

A numeração dos sócios será atualizada nos anos terminados em zero (0) e cinco (5).

**Ponto único:** A revisão numeral dos sócios implicará a correlativa substituição dos cartões de identificação.

##### **Artigo 61.º**

Em cada época a Direção poderá escolher até cinco datas de competições desportivas oficiais realizadas nas nossas instalações, designando-as por “dia do Clube”.

**Ponto único:** Nessas datas, todos os associados terão de munir-se de bilhete especial para ingresso nas referidas instalações.

##### **Artigo 62.º**

O Ano Social inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

##### **Artigo 63.º**

A dissolução do Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos, dos sócios existentes e desde que aprovem a resolução quatro quintas partes dos votantes.

**Ponto único:** Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando dela os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

##### **Artigo 64.º**

O disposto nos artigos 4.º do capítulo I e 6.º a 9.º do capítulo II só poderá ser alterado ou revogado por votação unânime da Assembleia Geral expressamente reunida para esse fim.

##### **Artigo 65.º**

Em local adequado das instalações do Clube serão inscritos os nomes das suas figuras mais representativas por serviços distintos merecedores de tal consagração, só da competência da Assembleia Geral.

##### **Artigo 66.º**

Ficam rigorosamente interditas nas instalações do Clube todas as manifestações de carácter desportivo, cultural, recreativo ou outras, proibidas pela lei vigente.



### **Artigo 67.º**

Os presentes estatutos, seja ordinariamente nos anos terminados em zero (0) ou extraordinariamente, só poderão ser alterados por proposta de qualquer dos órgãos sociais ou de 50 sócios no pleno gozo dos seus direitos e sempre em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim.

### **Artigo 68.º**

A alienação ou oneração dos bens imóveis do Padroense Futebol Clube apenas poderá ser deliberada em assembleia geral, convocada para tal fim, por maioria dos presentes, desde que estes representem, pelo menos, 1/3 dos sócios efetivos, independentemente de reunir em primeira ou segunda convocatória.

### **Artigo 69.º**

Os presentes estatutos que passam a constituir a lei fundamental do Clube revogam os anteriores.

**Ponto único:** Os casos omissos serão integrados por deliberação da Direção. Esta deliberação poderá ser remetida para aprovação à Assembleia Geral caso em que, existindo aprovação, passará a fazer parte integrante dos presentes Estatutos.

Padrão da Légua, Fevereiro de 2019 (revisão 2)





### ANEXO I

#### LETRA DO HINO DO CLUBE

Nossos heróis do passado  
Não nos acompanham já  
Mas vão aqui ao nosso lado (bis)  
Os homens do amanhã!...

Nosso lema de nobreza  
Porque no Padrão viver  
É termos sempre a certeza (bis)  
Que o futuro é p'ra vencer!...

*Vamos cantar: Padroense!...*  
*Vamos gritar: Padroense!...*  
*Toda a honra de quem vence (bis)*  
*Vão ser nossa: Oh!... Padroense!...*

*Vamos cantar: Padroense!...*  
*Vamos gritar: Padroense!...*  
*Toda a honra de quem vence (bis)*  
*Vão ser nossa: Oh!... Padroense!...*

Nossa terra defender  
E honrar nossos valores  
Levando até morrer (bis)  
O brilho das nossas cores!...

É nessa chama de glória  
Do fundo do coração  
Co'a bandeira da vitória (bis)  
Que aclamamos o Padrão!...

*Vamos cantar: Padroense!...*  
*Vamos gritar: Padroense!...*  
*Toda a honra de quem vence (bis)*  
*Vão ser nossa: Oh!... Padroense!...*

*Vamos cantar: Padroense!...*  
*Vamos gritar: Padroense!...*  
*Toda a honra de quem vence (bis)*  
*Vão ser nossa: Oh!... Padroense!...*

Junho de 2009



### ANEXO II

#### REGULAMENTO DO TROFÉU “PADRÃO DE HONRA”

1. O Troféu destina-se a distinguir todos aqueles que no exercício das suas funções ou atividades mais se tenham notabilizado ou contribuído para o engrandecimento do nome do Padroense Futebol Clube.
2. Poderão ainda ser objeto de distinção aqueles que, no passado, tenham agido com mérito e relevância para a honra e o prestígio do Clube.
3. O Troféu que será atribuído anualmente, com referência ao período de 1 de Julho até 30 de Junho seguinte, contará com as seguintes categorias:
  - a) Atleta do Ano
  - b) Futebolista do Ano
  - c) Andebolista do Ano
  - d) Jovem do Ano
  - e) Treinador do Ano
  - f) Dirigente do Ano
  - g) Seccionista do Ano
  - h) Dedicção do Ano
  - i) Recordação do ano
4. O **Atleta do Ano** será atribuído ao atleta que, pela sua dedicação ao Clube, pela excelência do seu desempenho desportivo, pelos seus triunfos individuais ou pela decisiva participação nos êxitos coletivos, se tenha especialmente notabilizado e contribuído, de forma excecional, para o reforço do prestígio e da propaganda do nome do Padroense Futebol Clube.
5. Na escolha do **Futebolista do Ano**, **Andebolista do Ano** e do **Treinador do Ano**, será de atender essencialmente à dedicação ao Clube e à relevância do respetivo contributo para os êxitos desportivos e para a propaganda e bom nome do Clube.
6. No **Jovem do Ano**, será selecionado o atleta, com idade igual ou inferior a 20 anos, que se tenha revelado um praticante excecional e de eleição, manifestando uma especial ligação e dedicação ao Clube.
7. Na atribuição do **Dirigente do Ano** e do **Seccionista do Ano**, ter-se-á sobretudo em conta o esforço e a dedicação ao Clube para além da eficiência no exercício das respetivas funções.



8. Na escolha para a categoria **Dedicação do Ano**, será considerado o associado ou o amigo do Clube que, nesse ano, pela sua dedicação e empenho se tenha evidenciado por uma ativa e significativa participação na vida clubista.
9. Na atribuição da **Recordação do Ano**, procurar-se-á ir homenageando aqueles que, no âmbito das categorias deste Troféu, se tenham distinguido no passado do Clube.
10. A pesquisa e seleção para posterior designação dos premiados, será feita no âmbito do Conselho Superior, cujos membros ficam obrigados a estritos deveres de confidencialidade, quer quanto aos processos internos de seleção que forem seguidos, quer quanto aos respetivos resultados finais.
11. A entrega de cada Troféu deverá ser acompanhada de uma breve exposição dos motivos e factos que foram considerados determinantes para cada escolha específica.
12. A escolha final dos distinguidos só será tornada pública em plena cerimónia oficial de entrega dos Troféus a efetuar no âmbito de uma Sessão Solene comemorativa do respetivo aniversário do Padroense Futebol Clube.